

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 436/2021 DE 23 DE AGOSTO DE 2021 – PMT

*DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO  
DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-CIP AO AGRICULTOR  
RURAL DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO,  
E DÁ OUTRAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Ficam isentos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista na Lei Municipal nº 398/2019-GAB/PMT, ao Agricultor familiar, bem como aos contribuintes de imóveis situados na área/zona rural do Município de Tartarugalzinho.

Parágrafo Único- Para os fins deste artigo, considera-se agricultor familiar a pessoa física que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I- não detenha, a qualquer Título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
- II- utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do estabelecimento ou empreendimento;
- III- dirija o estabelecimento ou empreendimento com a família;
- IV- tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º-** A isenção será reconhecida pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento-SEMPFINP, mediante prévia verificação de que o contribuinte preenche os requisitos previsto nesta Lei.

**Art. 3º-** A isenção de que trata o artigo 1º produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Tartarugalzinho-AP 23 de agosto de 2021

**BRUNO MANOEL REZENDE**

*Prefeito Municipal de Tartarugalzinho*



 CURTA-NOS

RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

